

OF. CIRC. nº 5/2019 - PRESI/SINDUSCON-ES

Vitória, 27 de março de 2019

Aos associados do SINDUSCON-ES,

Assunto: **Contribuições sindicais e mensalidade sindical – MP 873/2019**

Prezado associado,

No último dia 1º de março foi publicada a Medida Provisória nº 873, alterando alguns dos dispositivos legais que tratam das contribuições sindicais. A Medida Provisória prevê, principalmente, que as empresas não têm mais a obrigação de descontar as contribuições dos trabalhadores e repassar aos sindicatos profissionais.

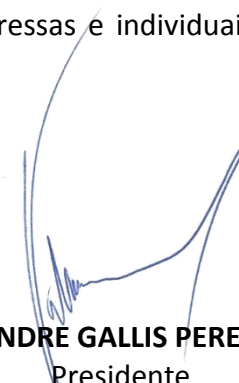
Com isso, a arrecadação das contribuições profissionais passou a ser de responsabilidade exclusiva dos sindicatos, que deverão ter as autorizações prévias, voluntárias, individuais e expressas de cada empregado, para emitir boleto bancário e enviar diretamente ao trabalhador. A Convenção Coletiva Parcial firmada com o SINTRACONST e que tem vigência até o dia 30 de abril de 2019, por sua vez, na Cláusula Trigésima Sexta, **prevê o desconto da mensalidade associativa sindical dos empregados filiados.**

Assim, o SINDUSCON-ES reitera a orientação anteriormente enviada, para que as empresas **continuem descontando a mensalidade associativa sindical dos filiados**, pois que prevista na Cláusula Trigésima Sexta da Convenção Coletiva Parcial, em vigor até 30 de abril de 2019.

Não devem ser realizados quaisquer outros descontos referentes às contribuições sindicais. Destaca-se ainda, que o parágrafo quarto da Cláusula Trigésima Sexta, estabelece que cabe aos sindicatos laborais remeterem as listas dos empregados, bem como as autorizações expressas dos empregados filiados para descontos. De tal sorte, caso a empresa não tenha esta listagem ou as autorizações expressas, podem solicitar o envio aos sindicatos laborais firmatários da CCT.

Ressaltamos que as autorizações expressas e individuais para desconto da mensalidade, são imprescindíveis.

Atenciosamente,



**PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA**  
Presidente